**Projeto de Lei Complementar nº ............., de ....... de março de 2022.**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 318, de 21 de dezembro de 2020 e, dá outras providências.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Processo Administrativo nº 4.200/2022, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 318, de 21 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 329, de 03 de agosto de 2021, os §§ 7º a 9º, com a seguinte redação:

**“*Art. 4º..................***

***(...)***

***§7º. Fica isento do recolhimento da Taxa de Custeio Ambiental – TCA, a unidade imobiliária enquadrada como grande geradora de lixo, assim considerada aquela que produz mais de 200l (duzentos litros) de lixo por dia, que contratar com o prestador de serviços ou concessionária de serviços do Município de Itaquaquecetuba (Art. 41 da Lei nº 11.445/2007), a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, devendo comunicar a contratação à Secretaria Municipal de Receita.***

***§8º. Na hipótese de lançamento da Taxa de Custeio Ambiental – TCA para unidade imobiliária isenta na conformidade com o §7º deste artigo, a Secretaria Municipal de Receita deverá cancela-lo, mediante a prova da contratação pelo interessado.***

***§9º. A unidade imobiliária que possuir ligação de água e tiver lançado a Taxa de Custeio Ambiental – TCA também com base no §4º deste artigo, logo, em duplicidade, terá o referido lançamento, ou seja, aquele com base no Anexo V desta Lei Complementar, cancelado pela Secretaria Municipal de Receita, mediante a apresentação da conta de consumo de água da concessionária pelo interessado.***

**Art. 2º.** O Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 318, de 21 de dezembro de 2020, criado pela Lei Complementar Municipal nº 329, de 03 de agosto de 2021 e alterado pela Lei Complementar Municipal nº 334, de 21 de dezembro de 2021, passa a contar com a seguinte redação:

|  |
| --- |
| ***ANEXO V***  ***Lei Complementar nº 318/2021 e alterações***  ***IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (TERRENOS) TRIBUTADOS POR METRO QUADRADO (m²),***  ***Até 500,00m² - R$ 7,50/mês por unidade***  ***De 501,00m² a 1.000,00m2 – R$ 15,00/mês por unidade***  ***De 1.001,00m² a 5.000,00m2 – R$ 40,00/mês por unidade***  ***De 5.001,00m² a 10.000,00m2 – R$ 47,00/mês por unidade***  ***De 10.001,00m² a 50.000,00m2 – R$ 96,00/mês por unidade***  ***Acima de 50.000,00m2 – R$ 250,00/mês por unidade*** |

**Art. 3º.** Em caráter excepcional, a incidênciada Taxa de Custeio Ambiental – TCA no exercício de 2022, exclusivamente, para os imóveis não edificados (terrenos), por unidade, na conformidade com o Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 318, de 20 de dezembro de 2020 e alterações, passa a ocorrer a partir de 30 de junho de 2022 (Art. 3º da LCM nº 318/2020), ficando remidos, na conformidade com a alínea ´d´, do inciso I, do artigo 420 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 23 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município de Itaquaquecetuba, os lançamentos anteriores.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na dada da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, 10 de março de 2022; 461º da Fundação da Cidade e 68º Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 318, de 21 de dezembro de 2020 e, dá outras providências.”

A iniciativa tem por objetivo a adequação da referida legislação, mormente, diante do disposto nos incisos II e IV do artigo 35 e ainda, do artigo 41 da Lei nº 11. 445/2007.

Não se trata de renúncia de receita, mas, da correção de distorções que foram observadas, como a duplicidade de lançamento e o não atendimento das disposições dos incisos II e IV do artigo 35 da já mencionada Lei nº 11.445/2007.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, .... de março de 2022.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal